



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 077/2021
(Processo FSA nº 12.048/19)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 229ª reunião, ocorrida em 04/10/2021, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, aprovado pela Resolução do Consun nº 082/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º -

§1º -

IV - designar os Pró-Reitores, os Coordenadores Acadêmicos de Área e os Coordenadores Adjuntos de Área;”. (NR).

Art. 7º -

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos III e V está vinculado ao efetivo exercício do cargo.

§ 3º - O mandato dos membros referidos nos incisos VI a IX terá a duração de dois anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 7º - Para o mandato dos membros do inciso VI, em casos de licença sem remuneração de acordo com as previstas em lei ou convenção coletiva ou por outra normatização suplementar, superior a 60 (sessenta) dias, ou no caso de encerramento do vínculo, deverá a Faculdade a qual o docente representa providenciar a sua substituição, sendo, no primeiro caso, em caráter temporário e enquanto perdurar o afastamento, e, no segundo caso, para completar o prazo faltante do mandato, devendo em ambas as hipóteses ser chamado novo membro da lista eleitoral vigente, e na impossibilidade deste providenciada eleição pelos respectivos pares.

§ 8º - O mandato dos membros referidos no inciso VII está relacionado à condição de discente no respectivo curso, sendo que a interrupção ou encerramento do curso, por qualquer motivo, ensejará na vacância da vaga, sendo chamado novo membro da lista eleitoral vigente, e na impossibilidade



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

deste, deverá ser realizada nova eleição, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.

.....
§ 9ª – Para o mandato dos membros referidos no inciso VIII, havendo vacância pelo encerramento do vínculo entre o funcionário técnico-administrativo e a Instituição, deverá ser chamado novo membro da lista eleitoral vigente, e na impossibilidade deste, deverá ser realizada nova eleição entre os pares, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.” (NR).

.....
“Art. 16 –

.....
VI - nomear e dar posse aos Pró-Reitores, aos Coordenadores Acadêmicos de Área e aos Coordenadores Adjuntos de Área, na forma prevista no presente Regimento Geral, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário;” (NR).

.....
“Art. 18 -

Parágrafo único.

.....
XIV - assistir os Coordenadores Acadêmicos de Área na elaboração de seus planos anuais de atividades de ensino de graduação;” (NR).

.....
“Art. 19 -

Parágrafo único.

.....
XVI - assistir os Coordenadores Acadêmicos de Área na elaboração de seus planos anuais de atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;” (NR).

.....
“Art. 26 -



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

II – Coordenadores Acadêmicos de Área, que exercerão a Presidência nas respectivas Faculdades a quais estão vinculados;

.....
§1º

.....
I - ao exercício do cargo, nos casos referidos nos incisos II e III;

.....
§ 2º - Para os mandatos dos membros referidos nos incisos II e III do §1º deste artigo, em caso de vacância, deverá ser chamado novo membro da lista eleitoral vigente, e na impossibilidade deste, deverá ser realizada nova eleição entre os pares, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.

§ 3º - Para o mandato dos membros referidos no inciso IV deste artigo, em casos de licença sem remuneração de acordo com as previstas em lei ou convenção coletiva ou por outra normatização suplementar, superior a 60 (sessenta) dias, ou no caso de encerramento do vínculo, deverá a Faculdade a qual o docente representa providenciar a sua substituição, sendo, no primeiro caso, em caráter temporário e enquanto perdurar o afastamento, e, no segundo caso, para completar o prazo faltante do mandato, devendo em ambas as hipóteses ser chamado novo membro da lista eleitoral vigente, e na impossibilidade deste providenciada eleição pelos respectivos pares.

§ 4º - O mandato dos membros referidos no inciso VI deste artigo está relacionado à condição de discente no respectivo curso, sendo que a interrupção ou encerramento do curso, por qualquer motivo, ensejará na vacância da vaga, sendo chamado novo membro da lista eleitoral vigente, e na impossibilidade deste, deverá ser realizada nova eleição, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.

§ 5ª – Para o mandato dos membros referidos no inciso V, havendo vacância pelo encerramento do vínculo entre o funcionário técnico-administrativo e a Instituição, deverá ser chamado novo membro da lista eleitoral vigente, e na impossibilidade deste, deverá ser realizada nova eleição entre os pares, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.” (NR).

.....
“Art. 27 – O Conselho de cada Faculdade reúne-se em sessão ordinária quatro vezes por semestre e, em sessão extraordinária, quando convocado pelo Coordenador Acadêmico de Área ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Coordenador Acadêmico de Área, a convocação e direção da reunião ocorrerá por um dos Coordenadores Adjuntos de Área, indicado pelo Coordenador Acadêmico de Área.” (NR).

6



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

.....

“Art. 37 - Os Coordenadores Acadêmicos de Área, cargos de livre nomeação, provimento e exoneração, serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação, com a aprovação do Conselho Universitário.” (NR).

.....

“Art. 39 -

.....

XI – substituir o Pró-Reitor de Graduação nos seus afastamentos ou impedimentos, quando designado para tanto, na forma deste Regimento Geral;

XII - exercer outras atividades propostas pelos Colegiados de Curso e determinadas pela Pró-Reitoria de Graduação, bem como outras inerentes ao desempenho de suas funções;

.....

XIV – coordenar e supervisionar a execução das atividades das Faculdades do Centro Universitário Fundação Santo André;

XV – representar as Faculdades;

XVI – propor, ao Conselho Universitário, políticas para o ensino, pesquisa e extensão;

XVII – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Faculdade e de seu respectivo Relatório;

XVII – propor ao Conselho Universitário mecanismos de avaliação das atividades da Faculdade;

XVIII – coordenar o processo de atribuição de encargos acadêmicos aos docentes da Faculdade;

XIX - coordenar o processo de avaliação das atividades da Faculdade;

XX - apresentar às Pró-Reitorias propostas de projetos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXI – zelar pelo patrimônio e pela administração dos recursos financeiros destinados à Faculdade;

XXII – acompanhar os Coordenadores Adjuntos de Área, programas e projetos sob responsabilidade da Faculdade;

XXIII – responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar, no âmbito da Faculdade;

XXIV – convocar e presidir reuniões, de caráter consultivo, com a participação de docentes, funcionários técnicos-administrativos e alunos, para tratar de temas e



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

questões de interesse geral;

XXV - exercer a ação disciplinar no âmbito das Faculdades e aplicar as sanções correspondentes, observado o disposto neste Regimento Geral." (NR).

.....
"Art. 42 -

.....
XI - exercer outras atividades determinadas pelo Colegiado de Curso ou pela Coordenação Acadêmica de Área, bem como outras inerentes ao desempenho de suas funções." (NR).

.....
"Art. 75 -

.....
§ 5º - Não é concedido o trancamento para alunos matriculados no primeiro ano para os cursos em regime anual e no primeiro semestre para os cursos em regime semestral, sendo, nestes casos, concedido o cancelamento da matrícula, mediante requerimento do interessado, implicando no desligamento do discente do Centro Universitário Fundação Santo André". (NR).

.....
"Art. 111 -

.....
§ 3º - No caso de impedimento do Reitor, ou em necessidade de colação de grau antecipada, o ato de colação de grau poderá ser realizado pelo Vice-Reitor, por um dos Pró-Reitores, ou pelo Coordenador Acadêmico de Área." (NR).

.....
"Art. 131 -

.....
§1º -

a) de advertência e repreensão, o Pró-Reitor de Graduação ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou os Coordenadores Acadêmicos de Área;" (NR).



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

.....
"Art. 132 -

.....
§1º -

a) de advertência e repreensão, o Pró-Reitor de Graduação ou de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou os Coordenadores Acadêmicos de Área;" (NR).

.....
Artigo 2º – Ficam revogadas as seguintes disposições do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, aprovado pela Resolução do Consun nº 082/2019:

I – o item "b.1" da alínea "b" do inciso II do art. 6º;

II – o inciso IV do art. 7º;


III - o §4º do art. 7º;

IV – o inciso I do art. 26;

V – os arts. 32, 33, 34 e 35.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 04 de outubro de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFA